

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

CONTRATO Nº 019/2026

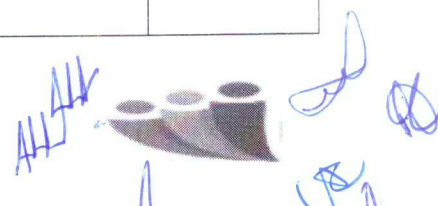
TERMO DE CONTRATO DE Nº 019/2026, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA HE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 384.XXX.XXX-04, assistido pela Diretora Financeira, Sra. **CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n 229XX76-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 697.XXX.XXX-68, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **HE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.052.272/0001-96, com sede administrativa na Rua Professor Domingos A. dos Santos, nº 120, Bairro: Cidade Salmen CEP: 78.705-272 - Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 27XXX14-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 214.XXX.XXX-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Dispensa de Licitação nº. 001/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE **REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO CONVENCIONAL (REP-C) BIOMÉTRICO E SENHA (TECLADO)**, visando garantir o controle da jornada de trabalho dos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C)- Métodos de Identificação:	03	UNID	TOP DATA	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00





PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COPROPRIEDADE COM A MANTENEDORA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

Biométrico; senha (teclado); interface de comunicação: TCP/IP; cabo de rede; USB PEN DRIVE; capacidade de armazenamento de registros de no mínimo 3500000; capacidade de armazenamento de impressões digitais: mínimo 15000; impressão com corte automático e sistema de pré-impressão, tickets: Até 8500 comprovantes; coleta rápida e fácil; deverá estar homologado de acordo com a PORTARIA MTP nº 671/2021 e homologado pelo Inmetro; deverá ser compatível com os diversos softwares atuais de gerenciamento de ponto; deverá possuir fonte de alimentação e manual em português.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) de realizar o controle eletrônico de frequência dos empregados mediante sistema de registro de ponto compatível com a legislação trabalhista vigente.

2.2. Atualmente, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER conta com aproximadamente 547 empregados em seu quadro funcional, distribuídos entre os diversos setores administrativos e operacionais da empresa. Considerando o expressivo número de colaboradores, torna-se imprescindível a disponibilização e instalação de 03 (três) equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP Convencional, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e demais normas aplicáveis, de forma a assegurar a eficiência operacional, a redução de filas nos registros de ponto e o adequado atendimento à demanda decorrente do número de empregados da empresa. A utilização de um sistema de registro eletrônico de ponto eficiente, seguro e em conformidade com a legislação trabalhista vigente, capaz de realizar o controle preciso das jornadas de trabalho, intervalos e horas extraordinárias.

2.3. O Fornecimento de vale-transporte aos aprendizes é imprescindível para garantir o deslocamento adequado desses jovens até a sede da **CODER** e o retorno às suas residências, atendendo ao que dispõe a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que regulamenta o benefício do vale-transporte, especialmente em seu artigo 1º.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, ocorrerão por conta dos contratos firmados entre **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

4.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

4.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

4.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

4.8. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida

4.9. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CODER**, por acusação da espécie.

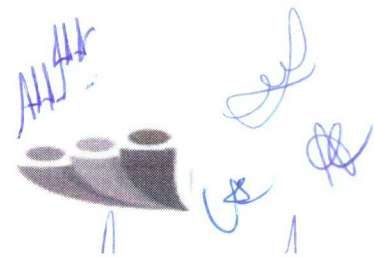
4.10. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

4.11. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

4.11.1. Identificação

- a) Leitura biométrica;
- b) Identificação por senha através de teclado;
- c) Capacidade mínima de armazenamento de 15.000 impressões digitais;
- d) Display colorido de no mínimo 4,3" com tela sensível ao toque para visualização e confirmação de registros;
- e) Menus de configuração protegidos por senha.

4.11.2. Comunicação





PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMUNICANDO COM A MÚLTIPLO



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

- a) Interface TCP/IP;
- b) Comunicação via cabo de rede;
- c) Porta USB para exportação de dados através de pen drive;
- d) Servidor web embarcado;

Capacidade de Armazenamento

- a) Capacidade mínima para 3.500.000 registros;
- b) Memória compatível com a demanda operacional da empresa.

4.11.3. Impressora

- a) Impressora térmica integrada;
- b) Sistema de corte automático;
- c) Sistema de pré-impressão;
- d) Capacidade para emissão de até 8.500 comprovantes por bobina;
- e) Velocidade de impressão de 200 mm/s;
- f) Indicação da quantidade de papel através de ícones exibidos no display;
- g) Sensor de saída de papel para garantir a emissão do comprovante de ponto;
- h) Assinatura digital no comprovante de registro de ponto, na RIM e no arquivo AFD.

4.11.4. Desempenho

- a) Processo de coleta rápida e simplificada;
- b) Baixo tempo de resposta para identificação biométrica;
- c) Operação contínua para ambientes corporativos;
- d) Equipamento fornecido novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento.

4.11.5. Compatibilidade

- a) O equipamento deverá permitir exportação dos arquivos fiscais e operacionais previstos na Portaria MTP nº 671/2021, bem como compatibilidade com sistema de tratamento de ponto eletrônico utilizado pela contratante.
- b) Integração com sistemas de gestão de recursos humanos;
- c) Atendimento às especificações técnicas do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.

4.11.6. Alimentação

- a) Fonte de alimentação inclusa;
- b) Equipamento pronto para instalação e utilização.

4.11.7. Documentação

- a) Manual técnico e operacional em língua portuguesa;
- b) Certificado de Conformidade;
- c) Atestado Técnico e termo de responsabilidade, conforme artigo 89 da Portaria MTP nº 671/2021, assinado pelo responsável técnico e ou representante legal;
- d) Declaração expressa de que o equipamento atende às disposições da Portaria MTP nº 671/2021;
- e) Documentação técnica necessária para instalação e operação.

4.11.8. Homologação e Normas

- a) Equipamento homologado como Registrador Eletrônico de Ponto-Convencional (REP-C);
- b) O equipamento deverá permitir a emissão e exportação dos arquivos AFD (Arquivo Fonte de Dados), AEJ (Arquivo Eletrônico de Jornada) e demais arquivos previstos na Portaria MTP nº 671/2021.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

- c) Possuir Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, nos termos da Portaria MTP nº 671/2021.
- d) Garantia mínima contra defeitos de fabricação.

4.11.9. Garantia e Assistência técnica

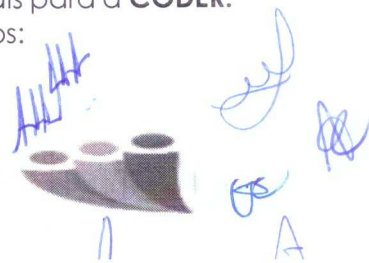
- a) Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação contados a partir da emissão da Nota Fiscal;
- b) Assistência técnica autorizada em todo o território nacional;
- c) Disponibilidade de suporte técnico remoto e presencial quando necessário;
- d) Disponibilidade de atualizações de firmware compatíveis com alterações normativas futuras;
- e) Prazo máximo de atendimento técnico: até 48 horas úteis após abertura do chamado;
- f) Os equipamentos Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, garantindo confiabilidade e durabilidade dos componentes adquiridos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a efetiva entrega objeto desta dispensa.
- 5.2.** Efetuar o pagamento à Contratada 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;
- 5.3.** Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de referência e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.5.** Documentar as ocorrências havidas;
- 5.6.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com o contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1.** Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá **o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para fazer a entrega.**
- 3.1.** Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte e entrega dos materiais nas dependências da **CODER**, em local previamente indicado pelo fiscal do contrato, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais normas aplicáveis.
- 3.2.** A entrega, impreterivelmente será de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11h00, e das 13:00 às 17h00 e deverá ser realizada na **CODER** situada na Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP: 78.718-104 ou local indicado pela Contratante, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada.
- 3.3.** Caso os produtos ou serviços não atendam às especificações exigidas, o fornecedor será notificado para substituição ou adequação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação formal, sem custos adicionais para a **CODER**.
- 3.4.** A entrega deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Nota fiscal correspondente;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

- b) Certificado de garantia (se houver);
- c) Outros documentos exigidos conforme o objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de 20/08/2026 a 20/08/2027. Podendo ser prorrogado conforme regulamento interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contrata, após o recebimento definitivo dos materiais ou prestação do serviço, após o 30 (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada e duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

8.1.3. Apresentar, junto com nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX da lei 13.303/2016**.

8.1.3.1. As notas fiscais, deverão ser enviadas para o e-mail dos fiscais de contrato, através do e-mail: fiscais@coderroo.com.br, ou entregue pessoalmente.

8.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será a partir da respectiva data de regularização.

8.1.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.1.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.1.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e o responsável pelo setor solicitante;

8.1.8. A companhia, só autorizara a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa, no verso da nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMUNIDADE COM A MENTE



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São José– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016 e no regulamento interno de licitações e contratos da **CODER**, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato nomeado para tal atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

11.1. Nos termos do art. 28 e s/s da lei 13.303/2016 e no art. 107 e s/s da Ata 009/2023 Regulamento Interno de Licitações da **CODER**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**RONDO
NÓPOLIS**
COMPROMISSO COM A MUDANÇA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Vl. São Jose– CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 20 de agosto de 2026.

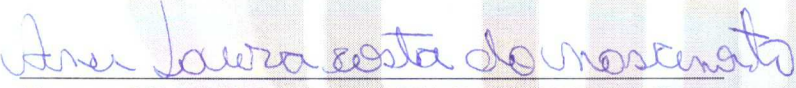
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER


JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Presidente


CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira


CONTRATADA: HE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: **ANA LAURA DA COSTA DO NASCIMENTO**
CPF: 983.XXX.XXX-15


Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
CPF: 803.XXX.XXX-15


ARTHUR CREVELARI
Gestor Jurídico
OAB/MT 20.446

